



Art. 4º Ficam revogados os itens 2.0 e 3.0 da alínea "d" do inciso III do Apêndice II do Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ALÍNEA "G" ACRESCIDA AO INCISO III DO APÊNDICE II DO ANEXO VIII DO DECRETO N° 4.852, DE 1997

G - COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA DISTRIBUIDÓRA DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, NO IMPORTADOR OU NO REMENTENTE DE OUTRAS UNIDADES FEDERADAS					
1.0	Gasolina de aviação	06.003.00	2710.12.51	-	-
2.0	Querosene de aviação	06.005.00	2710.9.11	-	-

"(NR)

Protocolo 287024

DECRETO N° 10.054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e o Anexo Único do Decreto nº 9.308, de 12 de setembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, também o que consta do Processo nº 202200017000381,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

III – que estejam abaixo do menor porte previsto no Anexo Único deste Decreto." (NR)

"Art. 22. Para as atividades ou os empreendimentos indicados no art. 21 da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, no art. 21 deste Decreto e os não relacionados no Anexo Único também deste Decreto, mediante o requerimento do interessado, será emitida a declaração de inexistibilidade de licenciamento ambiental." (NR)

"Art. 26.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido a critério da autoridade ambiental em situações específicas para se compatibilizar com a natureza da atividade." (NR)

"Art. 62-A. Para os fins deste Decreto, será considerada área urbana consolidada aquela que atenda aos critérios previstos na Lei federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que deu nova redação à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012." (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 9.710, de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 9.308, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"II –

1

Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	ABC Agência Brasil Central	GOIÁS GOVERNO DO ESTADO	Diretoria
			Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente
			Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site
			Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada
			Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

1) Componente PORTE (P):

- Índice relacionado diretamente com as características físicas do empreendimento e com a potencialidade poluidora da atividade a ser desenvolvida. Este item deve ser analisado sob o Decreto nº 9.710, de 2020, no qual é apresentada a classificação dos portes dos empreendimentos em pequeno, médio ou grande e do potencial poluidor das atividades em baixo, médio ou alto.
- Para a determinação do componente PORTE (P), após o enquadramento no Decreto nº 9.710, de 2020, o valor do componente deverá ser determinado segundo a Tabela 2.

....." (NR)

"2)

.....

Tabela 7 – Potencial Poluidor da Atividade

Classificação do potencial poluidor da atividade (Decreto nº 9.710, de 2020)	Baixo	Médio	Alto
	1,00	1,100	1,200

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os itens C1.16 e E7.1 do Anexo Único do Decreto nº 9.710, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Dos critérios de enquadramento

Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente são enquadrados em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme o art. 30 deste decreto e a tabela abaixo:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR		
	P	M	A
P	1	2	4
M	2	3	5
G	4	5	6

Legenda: P = pequeno, M = médio, G = grande, A = alto e os números indicam a respectiva classe

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
Divisão A: AGROSSILVOPASTORIL E CONVERSÃO DO USO DO SOLO			
Grupo A1: conversão do uso do solo (supressão de vegetação nativa)			
A1.1	Conversão do uso do solo (ASV) em áreas de vegetação nativa, mesmo que seja campestre	Área a ser suprimida (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500
A1.2	Abertura de acessos no interior de imóveis rurais para pesquisa mineral, trilhas e uso agropecuário sem pavimentação, bem como a atividade de pesquisa mineral, sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e	Área ocupada (ha)	Micro ≤ 2 Pequeno > 2 ≤ 12

		trincheiras		
		Grupo A2: uso do solo para atividade agricultura perene em sequeiro e irrigada		
A2.1	Silvicultura	Área (ha)	Micro $\geq 20 < 250$ Pequeno $\geq 250 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	P
A2.2	Cultivo, manejo e coleta de produtos não madeireiros, nativos, para fins comerciais	tonelada/ano	Micro	P
	Grupo A3: uso do solo para criação de animais confinados, semiconfinados e extensivo			
A3.1	Criação de bovinos, bubalinos, muares e equinos em sistema confinado	Capacidade instalada (número de animais)	Micro < 100 Pequeno $\geq 100 < 2.500$ Médio $\geq 2.500 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	M
A3.2	Criação de bovinos, bubalinos, muares e equinos em sistema confinado para produção de leite	Capacidade instalada (número de animais)	Micro < 50 Pequeno $\geq 50 < 500$ Médio $\geq 500 < 2.000$ Grande ≥ 2.000	M
A3.3	Aves e mamíferos de pequeno porte	Capacidade instalada (número de animais)	Micro $\geq 1.000 < 12.000$ Pequeno $\geq 12.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	P
A3.4	Criação de caprinos e ovinos em sistema confinado	Capacidade instalada (número de animais)	Micro $\geq 50 < 250$ Pequeno $\geq 250 < 2.500$ Médio $\geq 2.500 < 10.000$	M

A3.5	Suínos terminação (do desmame ou pós-creche até o abate)			Capacidade instalada (número de animais)		Grande ≥ 10.000 Micro $\geq 25 < 100$ Pequeno $\geq 100 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	M
A3.6	Suínos – ciclo completo			Capacidade instalada (número de matrizes produtivas alojadas – considera-se matriz produtiva a fêmea reprodutora que já foi inseminada em algum momento do ciclo produtivo)		Micro $\geq 10 < 50$ Pequeno $\geq 50 < 1.250$ Médio $\geq 1.250 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	M
A3.7	Suínos – produção de leitões até 70 dias ou 30 quilos			Capacidade instalada (número de matrizes produtivas alojadas – considera- se matriz produtiva a fêmea reprodutora que já foi inseminada em algum momento do ciclo produtivo)		Micro $\geq 10 < 100$ Pequeno $\geq 100 < 1.500$ Médio $\geq 1.500 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	M
A3.8	Creche de suínos (criação desmamados até 70 dias ou 30 quilos)			Capacidade instalada (número de animais)		Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 8.000$ Médio $\geq 8.000 < 30.000$ Grande ≥ 30.000	M
A3.9	Atividade de pecuária extensiva com ordenha mecânica quando for realizada separadamente do confinamento de bovinos leiteiros, ou seja, criação a pasto em pecuária extensiva ou semiextensiva, considerado a partir da instalação de seis conjuntos de teteiras.			nº de animais		Pequeno ≥ 50	P
A4.1	Piscicultura em tanque escavado			Área (ha)		Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 25$ Médio $\geq 25 < 100$	P

A4.2	Piscicultura em tanques rede de espécies nativas	Volume do tanque (m ³)		Grande ≥ 1.000	Micro ≥ 200 < 2.000	Pequeno ≥ 2.000 < 6.000	P
A4.3	Ranicultura	Área (ha)		Grande ≥ 12.000	Micro ≥ 0,5 < 1	Pequeno ≥ 1 < 2	Médio ≥ 2 < 3
A4.4	Algicultura de espécies alóctones (exóticas)	Área aquícola (m ²)		Grande ≥ 3	Micro ≥ 0 < 1	Pequeno ≥ 1 < 20	P
A4.5	Piscicultura em tanques rede com cultivo de espécies exóticas	Volume do tanque (m ³)		Médio ≥ 20	Micro ≥ 200 < 2.000	Pequeno ≥ 2.000 < 6.000	M
A4.6	Carcinicultura de espécies exóticas	Área aquícola (m ²)		Grande ≥ 12.000	Micro ≥ 6.000 < 12.000	Pequeno ≥ 0	P
			Grupo A5: produção de carvão vegetal		Micro ≥ 12.000	Pequeno ≥ 3.000 < 4.000	M
A5.1	Madeira de floresta plantada	MDC/ano		Grande ≥ 100.000	Micro ≥ 30.000 < 50.000	Pequeno ≥ 50.000 < 75.000	P
A5.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo autorizados	MDC/ano		Médio ≥ 75.000 < 100.000	Micro ≥ 1.000 < 3.000	Pequeno ≥ 4.000 < 25.000	M

		DIVISÃO B: EXTRAÇÃO MINERAL				
		Grande ≥ 25.000				
Grupo B1: lavra subterrânea						
Produção de minério bruto (material bruto retirado da mina, sem processamento)/toneladas/ano						
B1.1	Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			
B1.2	Lavra subterrânea com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			
B1.3	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			
B1.4	Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização, exceto pegmatitos e gemas	Pequeno ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			
Grupo B2: lavra a céu aberto						
Produção bruta (t/ano)						
B2.1	Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			
B2.2	Lavra a céu aberto – minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000	A			
B2.3	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas de rochas calcárias com ou sem tratamento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A			

B2.4	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização.	Produção bruta (m ³ /ano)	Pequeno < 6.000	M
			Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	
B2.5	Lavra a céu aberto com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A
			Pequeno: ≤ 100.000 Médio > 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	
B2.6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M
			Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	
B2.7	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – de revestimento (ardósias), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m ³ /ano)	Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M
			Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	
B2.8	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – revestimento (mármore e granitos), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m ³ /ano)	Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M
			Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	
B2.9	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – de revestimento (quartzito), inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m ³ /ano)	Pequeno < 6.000 Médio ≥ 6.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M
			Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	
B2.10	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A
			Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	
B2.11	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A
			Pequeno < 30.000	
B2.12	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 30.000	M

	com ou sem tratamento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização		Médio $\geq 30.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000
	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização	Produção bruta (m ³ /ano)	Pequeno < 12.000 Médio $\geq 12.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000
			A
Grupo B3: extração de areia, cascalho e argila para utilização na construção civil e uso rural			
B3.1	Extração/dragagem de areia e cascalho em curso hidrico/manancial, sem tratamento/beneficiamento	Produção bruta (m ³ /ano)	Micro < 10.000 Pequeno $\geq 10.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000
B3.2	Extração de areia e cascalho em área de sequeiro, sem tratamento/beneficiamento e com utilização de recurso hídrico	Produção bruta (m ³ /ano)	Micro < 10.000 Pequeno $\geq 10.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000
B3.3	Extração de areia e cascalho em área de sequeiro, sem tratamento/beneficiamento e sem utilização de recurso hídrico	Produção bruta (m ³ /ano)	Micro < 60.000 Pequeno $\geq 60.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000
B3.4	Extração de argila para utilização na indústria cerâmica	Produção bruta (t/ano)	Pequeno < 12.000 Médio $\geq 12.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000
B3.5	Extração de cascalho destinado à recuperação de estradas vicinais e vias internas das propriedades	Produção bruta (t/ano)	Micro < 60.000 Pequeno $\geq 60.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000
Grupo B4: unidades operacionais para mineração, inclusive Unidades de Tratamento de Minerais			

B4.1	Unidade de Tratamento de Minerais (Beneficiamento/tratamento físico e ou químico, exceto moagem)	Capacidade instalada (tonelada processada/ano)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 20.000.000 Grande ≥ 20.000.000	M
B4.2	Barragem de rejeitos	Volume final do reservatório (m ³)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000 Grande ≥ 3.000.000	A
B4.3	Pilha de estéril	Volume final da pilha (m ³)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000 Grande ≥ 3.000.000	P
B4.4	Unidade de Tratamento de Minerais (Moagem/Britagem de minerais)	Capacidade instalada (tonelada processada/ano)	Pequeno < 700.000 Médio ≥ 700.000 < 14.000.000 Grande ≥ 14.000.000	M
B4.5	Pilha de rejeito seco não estéril	Volume final da pilha (m ³)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000 Grande ≥ 3.000.000	A
DIVISÃO C: INDÚSTRIA				
Grupo C1: produtos alimentícios e assemelhados				
C1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muares, caprinos e suíños	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 200 Médio ≥ 200 < 1.500 Grande ≥ 1.500	A
C1.2	Abate de aves e outros animais de pequeno porte	Capacidade instalada (cabeças/dia)	Micro ≥ 100 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 25.000 Médio ≥ 25.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A
C1.3	Frigorífico ou abate de peixes (preparação	Capacidade instalada	Micro < 1	M

	do pescado	(tonelada de produto/dia)	Pequeno $\geq 1 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300
C1.4	Beneficiamento de carne e produtos cárneos	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro $\geq 5 < 15$ Pequeno $\geq 15 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200
C1.5	Produção de gelatina	Capacidade instalada (processamento de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 5 < 15$ Pequeno $\geq 15 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200
C1.6	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	Capacidade instalada (litros de leite/dia)	Micro $\geq 500 < 3.000$ Pequeno $\geq 3.000 < 80.000$ Médio $\geq 80.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000
C1.7	Fabricação de produtos de laticínios	Capacidade instalada (litros de leite/dia)	Micro $\geq 500 < 3.000$ Pequeno $\geq 3.000 < 30.000$ Médio $\geq 30.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000
C1.8	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces etc.)	Capacidade instalada (tonelada de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 25$ Médio $\geq 25 < 100$ Grande ≥ 100
C1.9	Torrefação e moagem de grãos, fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, p	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro $\geq 1 < 2$ Pequeno $\geq 2 < 10$

	macarrão, biscoitos e assemelhados		Médio $\geq 10 < 100$ Grande ≥ 100
C1.10	Industrialização de mandioca	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro < 2 Pequeno $\geq 2 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50
C1.11	Fabricação de óleos, atomatados, margarina e outras gorduras vegetais	Capacidade instalada (tonelada de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 0,5 < 2$ Pequeno $\geq 2 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100
C1.12	Destiladas (uardente, whisky e outros)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 300 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000
C1.13	Fermentadas (vinhos, cervejas e outros)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 300 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000
C1.14	Não alcoólicas (refrigerantes, chás, sucos e assemelhados)	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 1.000 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$ Médio $\geq 20.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000
C1.15	Água mineral e água potável de mesa	Capacidade instalada (litros/dia)	Micro $\geq 2.000 < 10.000$ Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$

			Grande ≥ 500.000
C1.17	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com a finalidade comercial ou a menos de 1.000 metros de núcleos urbanos	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro $\geq 5 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000
C1.18	Planta de produção de açúcar	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 500$ Médio $\geq 500 < 2.000$
C1.19	Planta industrial de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, exceto armazéns gerais	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000
		Grupo C2: produtos do fumo	Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000
C2.1	Processamento e fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados	Capacidade instalada (tonelada de produto/ano)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500
		Grupo C3: produtos têxteis	Micro $\geq 200 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$
C3.1	Beneficiamento, fiação ou tecelagem de fibras têxteis	Capacidade instalada (tonelada de produto/dia)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500
C3.2	Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Micro $\geq 200 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$

C3.3	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	(nº de unidades processadas/dia)	Grande ≥ 100.000			
			Micro $\geq 1.000 < 5.000$	Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$	Médio $\geq 20.000 < 300.000$	P Grande ≥ 300.000
		Grupo C4: madeira e mobiliário				
C4.1	Desdobramento de toras (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Micro $\geq 300 < 1.000$	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	Médio $\geq 10.000 < 50.000$	P Grande ≥ 50.000
C4.2	Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados)	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Micro $\geq 300 < 1.000$	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$	Médio $\geq 10.000 < 50.000$	M Grande ≥ 50.000
C4.3	Tratamento industrial da madeira	Capacidade instalada (m ³ /mês)	Micro < 1	Pequeno $\geq 1 < 10$	Médio $\geq 10 < 50$	P Grande ≥ 50
		Grupo C5: papel e produtos semelhantes				
C5.1	Fabricação de celulose	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 100.000	Médio $\geq 100.000 < 300.000$	Grande ≥ 300.000	A
C5.2	Fabricação de papel	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 10.000	Médio $\geq 10.000 < 30.000$	Grande ≥ 30.000	A
C5.3	Fabricação de produtos de papel ondulado, cartolina, papelão, papel cartão ou	Capacidade instalada (t/ano)	Micro $\geq 50 < 500$	Pequeno $\geq 500 < 15.000$	P	

	semelhantes, papel higiênico, produtos para uso doméstico, bem como embalagens		Médio ≥ 15.000 < 70.000 Grande ≥ 70.000
Grupo C6: indústria farmacêutica			
C6.1	Indústria Farmacêutica – importação e fracionamento de matérias-primas	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 2 Médio ≥ 2 < 5 Grande ≥ 5
C6.2	Indústria farmacêutica – medicamentos biológicos	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000
C6.3	Indústria farmacêutica – produção de insumos inativados	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 50.000.000 Médio ≥ 50.000.000 < 1.000.000.000 Grande ≥ 1.000.000.000
C6.4	Indústria farmacêutica – produção de insumo ativo – IFA	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 1 Médio ≥ 1 < 10 Grande ≥ 10
C6.5	Indústria farmacêutica – fabricação de produtos para a saúde exceto medicamento	Capacidade instalada (unidade/mês)	Micro < 100.000 Pequeno ≥ 100.000 < 500.000 Médio ≥ 500.000 < 2.000.000 Grande ≥ 2.000.000
C6.6	Indústria farmacêutica de produção de medicamentos com matéria-prima de síntese química e produção de solução parenterais	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 800.000 Médio ≥ 800.000 < 2.500.000 Grande ≥ 2.500.000
Grupo C7: fabricação de produtos químicos inorgânicos			
C7.1	Gases industriais	Capacidade instalada (m ³ /ano)	Pequeno < 1.000 M

			Grande ≥ 500.000
			Pequeno < 50.000
			Médio ≥ 50.000 < 500.000
			A Grande ≥ 500.000
C7.10	Fabricação de produtos químicos não listados	Capacidade instalada (t/ano)	
		Grup C8: fabricação de produtos químicos orgânicos	
C8.1	Produtos petroquímicos básicos e intermediários	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 400.000 A Grande ≥ 400.000
C8.2	Resinas termoplásticas, resinas termofixas, fibras sintéticas, borrachas sintéticas, corantes e pigmentos orgânicos, solventes industriais, plastificantes, ácidos orgânicos, álcoolis, aminas, anilinas, cloreto orgânicos, ésteres, éteres, glicóis, substâncias orgânicas cloradas e/ou nitradadas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 300.000 A Grande ≥ 300.000
C8.3	Defensivos agrícolas químicos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 100.000 A Grande ≥ 100.000
C8.4	Mistura para fertilizantes	Capacidade instalada (t/mês)	Micro ≥ 5 < 50 Pequeno ≥ 50 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 100.000 A Grande ≥ 100.000
C8.5	Defensivos agrícolas biológicos para fins comerciais	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 240 Pequeno ≥ 240 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 6.000 P Grande ≥ 6.000

C8.6	Fertilizantes químicos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 20.000	A
			Médio ≥ 20.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	
C8.7	Fertilizantes biológicos para fins comerciais	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	P
Grupo C9: perfumes, cosméticos, preparados para higiene pessoal, produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário				
C9.1	Fabricação e mistura de produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M
C9.2	Fabricação e mistura de perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 1.000 Grande ≥ 1.000	M
C9.3	Tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos correlatos	Capacidade instalada (l/mês)	Pequeno < 200.000 Médio ≥ 200.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	A
C9.4	Velas	Capacidade instalada (t/mês)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100	P
C9.5	Fabricação e beneficiamento de espuma (poliuretano e assemelhados)	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 200 Médio ≥ 200 < 600	M

Grupo C10: refino de petróleo, produção de biodiesel e produtos relacionados		
		Grande ≥ 600
C10.1	Refino e rerefino do petróleo	Capacidade instalada de processamento (barril/ano)
		Pequeno < 50.000
		Médio ≥ 50.000 < 100.000
		Grande ≥ 100.000
		Micro < 100
		Pequeno ≥ 100 < 10.000
		Médio ≥ 10.000 < 100.000
		Grande ≥ 100.000
		Pequeno < 5.000
		Médio ≥ 5.000 < 20.000
		Grande ≥ 20.000
C10.2	Usina de asfalto e emulsão asfáltica	Capacidade instalada (t/mês)
C10.3	Óleos e graxas lubrificantes	Capacidade instalada de processamento (m ³ /mês)
Grupo C11: biocombustíveis		
C11.1	Planta de biocombustível – biodiesel e outros Obs.: se houver planta de biogás na mesma ADA da planta de biocombustível, deve ser eleita essa tipologia (C11.1)	Capacidade instalada de produto (m ³ /ano)
		Pequeno < 50.000
		Médio ≥ 50.000 < 500.000
		Grande ≥ 500.000
C11.2	Planta de produção de biogás, biometano, energia elétrica e reciclagem de resíduos, com ou sem biofertilizante	Capacidade instalada (m ³ /ano)
		Micro < 100.000
		Pequeno ≥ 100.000 < 18.000.000
		Médio ≥ 18.000.000 < 50.000.000
		Grande ≥ 50.000.000
C11.3	Planta de produção de energia elétrica através da queima (gaseificação) de resíduos sólidos sem biodigestor	Capacidade instalada de matéria-prima (t/dia)
		Micro < 5
		Pequeno ≥ 5 < 150
		Médio ≥ 150 < 600
		Grande ≥ 600

C11.4	Planta industrial de produção de açúcar e/ou etanol	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 1.000	A
			Médio ≥ 1.000 < 10.000	
			Grande ≥ 10.000	
Grupo C12: materiais de borracha, de plástico ou sintéticos				
C12.1	Beneficiamento de borracha natural	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 20.000	A
C12.2	Fabricação de pneus e câmaras de ar	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 10.000	M
C12.3	Recondicionamento de pneus	Capacidade instalada (unidade/mês)	Médio ≥ 10.000 < 280.000	M
C12.4	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (balde, PET, elástico e assemelhados)	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno ≥ 100 < 1.000	M
C12.5	Fabricação de calçados, bolsas e acessórios para segurança pessoal, profissional e semelhantes	Número de unidades produzidas por dia	Micro ≥ 10 < 50	M
C12.6	Moldagem de termoplástico	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno ≥ 50 < 500	M
Grupo C13: couro e produtos de couro				

C13.1	Curtumes – beneficiamento de couros e peles de animais	Capacidade instalada (unidades/dia)	Pequeno < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000	A
C13.2	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	Capacidade instalada (toneladas de matéria-prima/dia)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	M
C13.3	Fabricação de artigos de couro	Número de unidades produzidas por dia	Micro ≥ 300 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	P
Grupo C14: vidro, pedra, argila, gesso, mármore e cimento				
C14.1	Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	M
C14.2	Fabricação de artefatos de cimento, pó de mármore e concreto	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 25 Médio ≥ 25 < 100 Grande ≥ 100	P
C14.3	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 100 Grande ≥ 100	M
C14.4	Fabricação de artefatos de fibroamianto	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 100 Grande ≥ 100	A
C14.5	Fabricação de artesfatos de barro e cerâmica	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10	P

			Médio $\geq 10 < 50$
			Grande ≥ 50
C14.6	Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes	Capacidade instalada (m ² /mês)	Pequeno < 250.000 Médio $\geq 250.000 < 1.000.000$ Grande $\geq 1.000.000$
C14.7	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro < 1 Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50
C14.8	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras	Capacidade instalada (t de matéria-prima/dia)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200
C14.9	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100
C14.10	Fabricação de produtos e subprodutos da cal	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 1 Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50
C14.11	Fabricação de cimento com ou sem coprocessamento	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 200.000 Médio $\geq 200.000 < 1.000.000$ Grande $\geq 1.000.000$
		Grupo C15: metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos	A

C15.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 120.000 Grande ≥ 120.000	A
C15.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 120.000 Grande ≥ 120.000	A
C15.3	Metalurgia de metais preciosos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5 Médio ≥ 5 < 10 Grande ≥ 10	M
C15.4	Fabricação de soldas e anodos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000	M
C15.5	Siderurgia	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000	A
Grupo C16: fabricação e acabamento de produtos metálicos ferrosos e não ferrosos, motores, turbinas, equipamentos industriais e de uso doméstico				
C16.1	Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas, de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte fios metálicos e trefilados, pregos, tachas, latas, panelas e tampas e assemelhados sem fundição	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro ≥ 100 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	P
C16.2	Serviços de caldeiraria, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Área utilizada (ha)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 3 Médio ≥ 3 < 10 Grande ≥ 10	M
C16.3	Fabricação de motores e turbinas,	Capacidade instalada (unidade/ano)	Micro ≥ 50 < 300	P

		máquinas, peças, acessórios e equipamentos diversos		Pequeno $\geq 300 < 3.000$ Médio $\geq 3.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000
C16.4	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Capacidade instalada (unidades/ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	A
		Grupo C17: fabricação de equipamentos e componentes elétricos, eletrônicos e de comunicação		
C17.1	Fabricação de equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática, centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de rádio, telefonia, fabricação e montagem de televisores, rádios e sistemas de som	Capacidade instalada (unidade/ano)	Micro $\geq 1.000 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 250.000$ Grande ≥ 250.000	M
C17.2	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Capacidade instalada (unidade/ano)	Micro $\geq 5.000 < 20.000$ Pequeno $\geq 20.000 < 1.000.000$ Médio $\geq 1.000.000 < 10.000.000$ Grande $\geq 10.000.000$	M
		Grupo C18: fabricação de equipamentos de transporte marítimo, ferroviário e rodoviário		
C18.1	Fabricação e montagem de embarcações, locomotivas, vagões e similares	Área total (ha)	Micro < 2 Pequeno $\geq 2 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	M
C18.2	Montadora de veículos automotores, máquinas para uso agrícola e de	Capacidade instalada (unidade/ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 100.000$	M

	infraestrutura, trailers e semelhantes		Grande ≥ 100.000
C18.3	Montagem de motocicletas, triciclos e bicicletas	Capacidade instalada (unidade/ano)	Micro ≥ 300 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000
C18.4	Fabricação de carrocerias	Capacidade instalada (unidade/ano)	Micro ≥ 100 < 500 Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000
C18.5	Fabricação e montagem de aeronaves e equipamentos para aeronaves	Área total (ha)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 1.500 Grande ≥ 1.500
C18.6	Fabricação e montagem de materiais de defesa, veículos, explosivos e testes de explosivos e artefatos	Área total (ha)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 1.500 Grande ≥ 1.500
	Grupo C19: polos, áreas e distritos industriais		
C19.1	Áreas industriais	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 300 Grande ≥ 300
		DIVISÃO D: TRANSPORTE	
D1.1	Grupos D1: bases operacionais		Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500
	Bases operacionais de transporte ferroviário, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas	Área total (ha)	

D1.2	Bases operacionais de transportadora de produtos e/ou resíduos perigosos, com lavagem interna e/ou externa	Área total	Pequeno < 50	M
			Médio > 50 < 500	
			Grande > 500	
Grupo D2: transporte rodoviário de cargas perigosas				
D2.1	Transporte comercial de produtos e resíduos perigosos	Número de veículos	Micro ≥ 1	P
Grupo D3: transporte de substâncias via dutos				
D3.1	Dutos de petróleo cru (oleodutos), de petróleo refinado, gasolina, derivados de petróleo, gases, produtos químicos diversos e minérios	Extensão (km)	Pequeno < 100	A
DIVISÃO E: SERVIÇOS				
Grupo E1: produção, compressão, estocagem e distribuição de gás natural e GLP				
E1.1	Estocagem de gás natural	Capacidade de armazenamento (m ³)	Pequeno < 10.000	A
E1.2	Estação de compressão e distribuição de gás natural	Capacidade instalada (m ³ /h)	Médio ≥ 10.000 < 100.000	A
E1.3	Estação de custódia (ponto de entrega)	Vazão (m ³ /dia)	Grande ≥ 100.000	A
E1.4	Terminais de regaseificação GNL	Vazão (m ³ /h)	Pequeno < 100.000	A
Médio ≥ 100.000 < 500.000				

E1.5	Estocagem de GLP	Vasilhame (unidade)	Grupo E2: geração, transmissão e distribuição de energia						
			Usina Hidroelétrica – UHE Pequena Central Hidroelétrica – PCH sem remoção de pessoas e sem trecho de vazão reduzida						
			Usina Hidroelétrica – UHE Pequena Central Hidroelétrica – PCH, com remoção de pessoas ou com trecho de vazão reduzida						
			Central Geradora Hidroelétrica – CGH sem trecho de vazão reduzida – TVR ou com TVR de até 2 km. (Caso o TVR seja superior a 2 km, deverá ser enquadrado na tipologia E2.2)						
			Termoelétricas ou grupos geradores com utilização de combustíveis fósseis						
E2.1			Construção de linhas de distribuição de energia elétrica $> 34.5 \leq 138$ kV (em área rural)						
E2.2			Extensão (km)						
E2.3			Potência instalada (MW)						
E2.4			Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300						
E2.5			Micro < 40 Pequeno $\geq 40 < 150$ Médio $\geq 150 < 750$ Grande ≥ 750						

E2.6 Geração de energia elétrica por fonte edílica	Aero geradores instalados (unidade)	Pequeno < 30 Médio $\geq 30 < 120$ Grande ≥ 120	P Sujeito a reclassificação, nos termos da Resolução CONAMA nº 462/2014
E2.7 Construção de linhas de transmissão de energia elétrica (maior que 138 kV)	Extensão (km)	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 150$ Médio $\geq 150 < 750$ Grande ≥ 750	M
E2.8 Construção de subestação de energia	Área total ocupada (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2	P
E2.9 Caldeiras para geração de energia	Potência instalada (MW)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 300$ Grande ≥ 300	A
E2.10 Cogeração de energia	Potência instalada (MW)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 300$ Grande ≥ 300	P
E2.11 Geração de energia solar fotovoltaica ou termo solar não residencial	Área total instalada (ha)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	P
E2.12 Geração de energia solar fotovoltaica ou termo solar sobre lagos e reservatórios	Área total do lago coberta com a instalação de placas solares (%)	Micro < 20% Pequeno $\geq 20\% < 40\%$ Médio $\geq 40\% < 60\%$	P

	grãos em armazéns gerais localizados a uma distância igual ou inferior a 1.000 metros de zona urbana		Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000
E3.7	Construção de galpões industriais e comerciais	Área construída (m ²)	Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 4.000$ Grande ≥ 4.000
E3.8	Armazenamento e distribuição em geral (medicamentos, perfumaria, vestuário, alimentos, bebidas e outros não especificados)	Área Utilizada (m ²)	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 1.000$ Grande ≥ 1.000
Grupo E4: serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto doméstico			
E4.1	Sistema de abastecimento de água (captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reserva e distribuição)	Vazão média (l/s)	Micro $\geq 2 < 20$ Pequeno $\geq 20 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000
E4.2	Sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, elevatórias, tratamento e disposição final de esgotos domésticos) com ou sem oxicoagulação ou outra metodologia de tratamento.	Vazão média (l/s)	Micro < 3 Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 150$ Grande ≥ 150
Grupo E5: serviços de gerenciamento integrado de resíduos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final)			
E5.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	Quantidade operada (t/dia)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200
E5.2	Processamento de resíduos de papel, papelão ou plástico	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno ≤ 5 Médio $\geq 5 < 100$

E5.3	Aterros sanitários	Produção (t/dia)			Grande ≥ 100 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	A	
E5.4	Áreas de bota-fora (<i>solo in natura</i> , podas e material inerte)	Área total (ha)	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 2 Pequeno $\geq 2 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	Pequeno $\geq 2 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	P	
E5.5	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos		Produção (t/dia)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	M	
E5.6	Encerramento de depósitos de resíduos sólidos em condições operacionais inadequadas, com a manutenção temporária das atividades e disposição temporária de resíduos sólidos, para transição até o estabelecimento de modelo definitivo de disposição em decorrência do novo Marco Regulatório do Saneamento			Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 100$	Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 100$	M	
Grupo E6: serviços de coleta, transporte, estocagem, tratamento e disposição de resíduos industriais							
E6.1	Aterro e estocagem de resíduos perigosos com ou sem solidificação	Área total (ha)		Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 50$ Grande ≥ 50	Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 50$ Grande ≥ 50	A	
E6.2	Tratamento térmico de resíduos (incineração, pirolise, gaseificação, plasma, entre outros)	Capacidade de processamento (t/ano)		Pequeno < 2.000 Médio $\geq 2.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	Pequeno < 2.000 Médio $\geq 2.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	A	
6.3	Tratamento de efluentes industriais	Capacidade instalada (l/s)		Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$	A	

E6.4	Tratamento de resíduos do serviço de saúde para a redução da carga microbiana (autoclave, desinfecção química ou micro-ondas, entre outros, exceto disposição final)	Capacidade instalada (t/dia)						
E6.5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos perigosos sem picotagem, mistura e/ou blendagem de resíduos ou recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou com resíduos	Área construída (m ²)						
E6.6	Unidade de mistura e preconditionamento de resíduos para coprocessamento	Capacidade instalada (t/dia)						
E6.7	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos)	Capacidade instalada (t/dia)						
E6.8	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos	Capacidade instalada (t/dia)						
Grupo E7: serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos industriais								
E7.2	Construção e instalação de dutos para transporte de insumos agrícolas	Vazão média (l/s)						
E7.3	Biodigestores associados ou não a	Capacidade total de processamento (m ³)						

	compostagem ou lagoas de estabilização		Pequeno $\geq 100 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000
	Grupo E8: serviços funerários		
E8.1	Cemitérios	Área útil (ha)	Micro < 2 Pequeno $\geq 2 < 10$ Médio $\geq 10 < 30$ Grande ≥ 30
E8.2	Serviços funerários (sotatoconservação e tanatopraxia) e IML	Área construída (m ²)	Micro < 100 Pequeno $\geq 100 < 500$ Médio $> 500 < 1.500$ Grande > 1.500
	Grupo E9: Outros Serviços		
E9.1	Tinturaria e lavanderia industrial/hospitalar	Número de unidades processadas (unidade/dia)	Micro $> 250 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 3.000$ Médio $\geq 3.000 < 8.000$ Grande ≥ 8.000
E9.2	Manutenção industrial, jateamento e pintura, serviço galvanotécnico, tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico, estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas	Área diretamente afetada (ha)	Micro $< 0,1$ Pequeno $\geq 0,1 < 1$ Médio $\geq 1 < 10$ Grande ≥ 10
E9.3	Serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes ou reciclagem, montagem e desmontagem de pilhas, baterias e assemelhados	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 220.000 Médio $\geq 220.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000
E9.4	Serviços de mistura e transporte de concreto e argamassa	Volume de produção (t/dia)	Micro $\geq 10 < 50$ Pequeno $\geq 50 < 200$

E9.5	Ponto ou local para prestação de serviços de lavagem, descontaminação e manutenção de tanques e isotanques	Área total (ha)	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande ≥ 10	Micro < 1 Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande ≥ 10	Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M
E9.6	Serviços de britagem e beneficiamento de entulhos, resíduos da construção civil e outros	Área diretamente afetada (m ²)	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	P
E9.7	Recuperação/remediação de áreas contaminadas	Área diretamente afetada (m ²)	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	M
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS							
Grupo F1: infraestrutura de transporte							
F1.1	Implantação de novos complexos viários ou ampliação fora da faixa de domínio licenciada (estradas, obras de arte e estruturas associadas)	Extensão (km)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	A
F1.2	Ferrovias e ramal ferroviário	Extensão (km)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	A
F1.3	Hidrovias	Extensão (km)	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	Micro < 5 Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	M

F1.4	Portos fluviais	Área total (m ²)	Grande ≥ 500			
			Abaixo de 5.000, enquadrar na tipologia F1.5			
			Pequeno ≥ 5.000 < 10.000			A
			Médio ≥ 10.000 < 100.000			
			Grande ≥ 100.000			
F1.5	Intervenção em Área de Preservação Permanente, com ou sem supressão de vegetação, para a instalação de pequenos atracadouros ou embarcadouros, píeres e rampas de acesso de embarcações, pontes e implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas; instalações necessárias à captação e à condução de água e efluentes tratados; aberturas de pequenas vias e acessos internos e suas pontes e pontilhões	Área construída (m ²)	Micro ≤ 500		P	
F1.6	Aeroportos e aeródromos	Área total ocupada (ha)	Pequeno > 2 < 50		A	
F1.7	Autódromos	Área total ocupada (ha)	Médio ≥ 50 < 250			
F1.8	Metrôs	Extensão (km)	Pequeno < 10		P	
F1.9	Estaleiros e estruturas associadas	Área construída (m ²)	Médio ≥ 10 < 50			
			Grande ≥ 50			
			Micro ≤ 50			M

			Pequeno > 50 < 100
			Médio ≥ 100 < 500
			Grande ≥ 500
Grupo F2: barragens, diques e canais			
F2.1	Reservatórios e diques para captação de água de chuva ou derivada, fora de APP e leito de rio perene ou intermitente	Lâmina de água do reservatório (ha)	Micro ≥ 1 < 5
F2.2	Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas (para fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo, somente com decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou federal)	Lâmina de água do reservatório (ha)	Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50
F2.3	Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura com remoção de pessoas (terceiros) (para fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo, somente com decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou federal)	Lâmina de água do reservatório (ha)	Micro ≥ 0,1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 20 Médio ≥ 20 < 100 Grande ≥ 100
F2.4	Canais, regos de água ou adutoras para irrigação e condução de água para uso econômico	Vazão (m ³ /s)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 25 Médio ≥ 25 < 150 Grande ≥ 150

F2.5	Desassoreamento e dragagem de reservatórios de água	Volume retirado (m ³)	Pequeno < 500 Médio ≥ 500 < 2.000 Grande ≥ 2.000	M
Grupo F3: retificação de cursos d'água				
F3.1	Retificação ou canalização de cursos d'água	Extensão (km)	Pequeno < 5 Médio ≥ 5 < 15 Grande ≥ 15	A
Grupo F4: transposição de bacias hidrográficas				
F4.1	Transposição de bacias hidrográficas	Vazão (m ³ /s)	Pequeno < 2 Médio ≥ 2 < 10 Grande ≥ 10	A
Grupo F5: canteiros de obra				
F5.1	Instalação de canteiros de obras	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	P
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS, DE LAZER E DE SAÚDE				
Grupo G1: artes, cultura, esporte e recreação				
G1.1	Estádios de futebol, parques temáticos, de diversão e de exposição	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	P
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				
G2.1	Complexos turísticos, empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shoppings, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) fora de	Capacidade instalada em número de pessoas por dia	Micro > 100 < 300 Pequeno ≥ 300 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000	M

		área urbana consolidada	<p>Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo em áreas urbanas ou rurais (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shoppings, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) em regiões tombadas</p> <p>G2.2</p> <p>pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação</p> <p>Obs.: o termo adjacências se refere ao território de todo o município que detenha as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador</p>	<p>Micro $\geq 10 < 50$</p> <p>Pequeno $\geq 50 < 500$</p> <p>A</p> <p>Capacidade instalada em número de pessoas por dia</p>	<p>Médio $\geq 500 < 2.000$</p> <p>Grande ≥ 2.000</p>	<p>Micro < 10</p> <p>Pequeno $\geq 10 < 50$</p> <p>Médio $\geq 50 < 200$</p> <p>Grande ≥ 200</p>	<p>Pequeno < 30</p> <p>A</p> <p>Área total (ha)</p>
				<p>Parcelamento do solo (loteamentos e conjuntos habitacionais)</p> <p>G2.3</p>			
				<p>Parcelamento do solo urbano em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental,</p> <p>G2.4</p>			

<p>ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação (loteamentos e conjuntos habitacionais) Obs.: o termo adjacências se refere ao território de todo o município que detenha as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador</p>	<p>Médio $\geq 30 < 200$</p> <p>Grande ≥ 200</p>	<p>M</p>	<p>Pequeno < 20</p> <p>Médio $\geq 20 < 100$</p> <p>Grande ≥ 100</p> <p>Área total (ha)</p>
<p>Uso do solo, em imóveis rurais, decorrente de desmembramento imobiliário, para a formação de chácaras, assentamentos, ecovilas, condomínios, uso por multipropriedades, uso por multiresidências e/ou ocupações de segunda residência ou lazer, observada a legislação de regência sobre a natureza da ocupação em áreas rurais</p>	<p>G2.5</p>	<p>Área total (ha)</p>	<p>Pequeno < 10</p> <p>Grande $\geq 10 < 50$</p> <p>Área total (ha)</p>
<p>Uso do solo, em imóveis rurais, decorrente de desmembramento imobiliário, para a formação de chácaras, assentamentos, ecovilas, condomínios, uso por multipropriedades, uso por multiresidências e/ou ocupações de segunda residência ou lazer, observada a legislação de regência sobre a natureza da ocupação em áreas rurais, em áreas tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências, sítios ou áreas de notório interesse ambiental,</p>	<p>G2.6</p>	<p>A</p>	<p>Médio $\geq 10 < 50$</p> <p>Área total (ha)</p>

<p>ecológico ou turístico em razão da paisagem ou da preservação Obs.: o termo adjacências se refere ao território de todo o município que detenha as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão</p>	<p>Grande ≥ 50</p> <p>Empreendimentos que impliquem concentração de pessoas, em área urbana consolidada que possam funcionar como polos geradores de tráfego ou demandem a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive infraestrutura urbana e serviços públicos, como: shoppings, hospitais, escolas, universidades, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, complexos turísticos, clubes de lazer, empreendimentos hoteleiros, boates, casas noturnas e outros complexos de uso coletivo etc.</p> <p>G2.7</p>	<p>M</p> <p>Micro $> 100 < 300$ Pequeno $\geq 300 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 2.000$</p> <p>Capacidade instalada em número de pessoas por dia</p> <p>Grande ≥ 2.000</p> <p>DIVISÃO H: FAUNA SILVESTRE</p> <p>Grupo H1: criação de animais silvestres</p> <table border="1"> <tr> <td data-bbox="992 336 1105 1902"> <p>Centro de triagem e reabilitação de animais silvestres – mamíferos, répteis, aves e anfíbios</p> <p>H1.1</p> </td><td data-bbox="1105 336 1267 1902"> <p>Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000</p> <p>P</p> </td></tr> <tr> <td data-bbox="992 1902 1105 1902"> <p>Criadouro comercial – mamíferos</p> <p>H1.2</p> </td><td data-bbox="1105 1902 1267 1902"> <p>Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000</p> <p>P</p> </td></tr> <tr> <td data-bbox="992 1902 1105 1902"> <p>Criadouro comercial – répteis e anfíbios</p> <p>H1.3</p> </td><td data-bbox="1105 1902 1267 1902"> <p>Pequeno $\geq 1.000 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$</p> <p>P</p> </td></tr> </table>	<p>Centro de triagem e reabilitação de animais silvestres – mamíferos, répteis, aves e anfíbios</p> <p>H1.1</p>	<p>Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000</p> <p>P</p>	<p>Criadouro comercial – mamíferos</p> <p>H1.2</p>	<p>Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000</p> <p>P</p>	<p>Criadouro comercial – répteis e anfíbios</p> <p>H1.3</p>	<p>Pequeno $\geq 1.000 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$</p> <p>P</p>
<p>Centro de triagem e reabilitação de animais silvestres – mamíferos, répteis, aves e anfíbios</p> <p>H1.1</p>	<p>Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000</p> <p>P</p>							
<p>Criadouro comercial – mamíferos</p> <p>H1.2</p>	<p>Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000</p> <p>P</p>							
<p>Criadouro comercial – répteis e anfíbios</p> <p>H1.3</p>	<p>Pequeno $\geq 1.000 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 5.000$</p> <p>P</p>							

H1.4	Criadouro comercial – aves	Capacidade instalada (número de animais)	Grande ≥ 5.000	P		
			Pequeno: $\geq 1.000 < 4.000$			
			Médio: $\geq 4.000 < 10.000$			
H1.5	Criadouro científico – mamíferos, répteis, aves e anfíbios	Capacidade instalada (número de animais)	Grande: ≥ 10.000	P		
			Micro $\geq 50 < 1.000$			
			Pequeno: $\geq 1.000 < 5.000$			
H1.6	Zoológico	Capacidade instalada (número de animais)	Médio $\geq 5.000 < 10.000$	P		
			Grande ≥ 10.000			
			Pequeno < 3.000			
H1.7	Mantenedouro	Capacidade instalada (número de animais)	Médio $\geq 3.000 < 10.000$	M		
			Grande ≥ 10.000			
			Micro $\geq 50 < 500$			
H1.8	Criadouro conservacionista	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno $\geq 500 < 1.000$	P		
			Médio $\geq 1.000 < 2.000$			
			Grande ≥ 2.000			
			Micro $\geq 50 < 1.000$	P		
			Pequeno $\geq 1.000 < 5.000$			
			Médio $\geq 5.000 < 10.000$			
			Grande ≥ 10.000			

" (NR)



DECRETO N° 10.055, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000010031147,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º O Prêmio de Incentivo, instituído nas modalidades individual e adicional, será pago aos servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Saúde - SES, com o objetivo de incrementar a produtividade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados na pasta, nas atividades finalísticas e de área meio.

§ 1º O benefício será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão, aos detentores de contrato de trabalho por tempo determinado e aos empregados públicos, sejam eles integrantes do quadro próprio da SES ou que estejam à sua disposição ou cedidos, com lotação e efetivo exercício nas unidades da rede própria de saúde ou nas unidades administrativas básicas e complementares.

§ 2º Compreendem-se como da rede própria todas as unidades assistenciais de saúde, que podem ser:

I - ambulatoriais, hospitalares, odontológicas e hemoterápicas;

II - de distribuição de medicamentos;

III - hemocentros;

IV - as relacionadas às Diretorias Gerais, Técnicas e Administrativas das Unidades de Saúde, Portes 1 a 3, enumeradas no Decreto nº 9.922, de 10 de agosto de 2021; e

V - aquelas que, porventura, venham a ser legalmente constituídas na estrutura da SES e cuja atividade finalística se insira na prestação de serviço público de saúde à população.

§ 3º São consideradas unidades administrativas básicas e complementares todas aquelas descritas no Decreto nº 9.922, de 2021, e aquelas enumeradas na alínea "q" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º O valor total do Prêmio de Incentivo corresponderá ao somatório da produção das unidades da rede própria de saúde do Estado, considerada aquela apresentada e aprovada no Sistema DATASUS, do Ministério da Saúde, e devido à SES, além de a Superintendência de Performance ficar responsável por emitir relatório mensal com os referidos dados de produção.

Parágrafo único. O valor total apurado, de acordo com o *caput* deste artigo, acrescido da arrecadação proveniente das atividades de vigilância sanitária estadual, será distribuído entre os servidores da SES a título de Prêmio de Incentivo Individual e Adicional, observados o limite estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.600, de 2003, e os demais requisitos deste Decreto.

Art. 4º Os Prêmios de Incentivo Individual e Adicional serão pagos mensalmente aos servidores indicados no § 1º do art. 2º deste Decreto, em conformidade com as pontuações obtidas nas avaliações de desempenho a serem realizadas trimestralmente pelas chefias imediatas e pelos próprios avaliados, por meio do preenchimento dos respectivos formulários, com os requisitos a serem avaliados durante o trimestre da avaliação.

Art. 5º Os Prêmios de Incentivo Individual e Adicional não serão pagos cumulativamente com outros prêmios da mesma natureza, mesmo que tenham outras denominações, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 14.600, de 2003, e caberá ao servidor optar formalmente na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SES pelo que lhe for mais vantajoso.

Parágrafo único. Em caso de mudança da opção de que trata o *caput*, o servidor passará a perceber pelo respectivo prêmio a partir do mês subsequente ao da solicitação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SES.

Art. 6º O desligamento e/ou a cessação das atividades no âmbito da SES, bem como a disposição/cessão do servidor a outro órgão ou entidade deste ou de outro ente federativo, fará(ão) cessar imediatamente o pagamento do benefício previsto na Lei nº 14.600, de 2003.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 7º O Prêmio de Incentivo nas modalidades Individual e Adicional será devido apenas aos servidores em efetivo desempenho de suas funções, não fazendo jus à sua percepção o servidor afastado, ainda que esteja com remuneração, exceto quanto ao período:

I - que corresponder aos dias de feriados ou de recessos decorrentes de escala de serviço ou em que o ponto for facultativo;

II - de 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento; e

b) luto, pelo falecimento do cônjuge, irmão, descendente ou ascendente em 1º grau civil, inclusive por afinidade;

III - de comparecimento a júri e a outros serviços compulsórios;

IV - de licença para tratamento da própria saúde, até 60 (sessenta) dias no ano civil;

V - de licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional;

VI - de missão ou estudo no país ou no exterior, quando o afastamento for remunerado, até 30 (trinta) dias no ano civil;

VII - de férias; e

VIII - de licença-maternidade.

§ 1º Nas licenças previstas nos incisos IV, V e VIII deste artigo, o pagamento do Prêmio de Incentivo Individual será devido até a realização de nova avaliação de desempenho, posterior ao término do afastamento, e ficará mantida a pontuação da última avaliação realizada para cálculo do valor a ser percebido.

§ 2º Nas licenças e nos afastamentos cuja percepção do Prêmio de Incentivo Individual não esteja garantida, mas que sejam computados como efetivo exercício, nos termos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, aos servidores públicos civis do Estado de Goiás ou, nos termos do respectivo estatuto ou legislação, aos demais servidores, será feita a avaliação correspondente